



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

CNPJ: 24.528.218/0001-81
Rua São Sebastião, SN – Centro – CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

ATO DA MESA N° 002/2025

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Escola do Legislativo Municipal da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento-RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento-RN,

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento institucional como instrumento de gestão, visando à melhoria contínua dos serviços legislativos e administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução 004, de 23 de abril de 2025, que criou a Escola do Legislativo Municipal no âmbito desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação e regulamentação da Escola do Legislativo Municipal da Câmara de Vereadores de Caiçara do Rio do Vento para o período de 2025-2027, fundamentado nos princípios da eficiência, transparência, inovação e responsabilidade institucional;

Art. 1º - Fica instituído o REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO-RN, que regulamenta sua estrutura e funcionamento, parte integrante deste Ato.

Art.2º. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento-RN, 27 de junho de 2025.

FRANCISCO DANIEL VIEIRA FAUSTINO
Presidente

JOSÉ ARNOR AMBRÓSIO
Vice-Presidente

JOELMA VILMA DE ANDRADE
Primeira Secretária

TERESA CRISTINA DE ANDRADE
PEREIRA BARBOSA
Segunda Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

CNPJ: 24.528.218/0001-81
Rua São Sebastião, SN – Centro – CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º. A Escola do Legislativo tem por objetivos:

- I. oferecer aos vereadores e servidores suporte conceitual e treinamento para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa para que exerçam de forma eficaz suas atividades;
- II. promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores no início de cada Legislatura;
- III. oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro da Câmara Municipal;
- IV. qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V. desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- VI. desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII. estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo Municipal, em cooperação com outras instituições públicas, privadas ou ambas;
- VIII. planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- IX. informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;
- X. desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;
- XI. integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

CNPJ: 24.528.218/0001-81
Rua São Sebastião, SN – Centro – CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

CAPÍTULO II
Da Estrutura

Art. 2º. A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Presidência;
- II. Direção;
- III. Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV. Conselho Geral.

Seção I
Da Presidência

Art. 3º. A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º. Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I. representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;
- II. presidir o Conselho Geral;
- III. convocar reuniões do Conselho Geral;
- IV. assinar certificados;
- V. prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- VI. assinar correspondência oficial; e
- VII. cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor da Escola do Legislativo.

Seção II
Da Direção da Escola e da Coordenação Pedagógica de Projetos

Art. 5º. A Direção da Escola do Legislativo, bem como a Coordenação Pedagógica, será(ão) exercida(s) por servidor da Câmara Municipal, agente político ou cidadão com capacidade técnica, profissional e curricular para o cargo, ambos designados pelo Presidente da Escola; com formação, preferencialmente, em nível superior, podendo haver cumulação de cargos/funções.

Art. 6º. Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

- I. representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento e entidades externas;
- II. dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

CNPJ: 24.528.218/0001-81
Rua São Sebastião, SN – Centro – CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

- III. elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Geral e submetido à Mesa;
- IV. administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- V. orientar os serviços da Escola do Legislativo;
- VI. assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- VII. propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Parágrafo único - O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências à Coordenadoria Pedagógica e de Projetos da Escola do Legislativo.

Art. 7º. O Coordenador Pedagógico e de Projetos é responsável tanto pela formação permanente quanto pelos programas especiais.

Art. 8º. Compete ao Coordenador:

- I. planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;
- II. coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- III. submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;
- IV. manter atualizado o calendário dos eventos da Escola do Legislativo; e
- V. desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção IV
Do Conselho Geral

Art. 9º. O Conselho Geral é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 10. Compõe o Conselho:

- I. o Presidente da Escola do Legislativo;
- II. o Coordenador Pedagógico e de Projetos;
- III. um vereador designado pelo Presidente;
- IV. o Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento-RN.

Art. 11. O Conselho Geral reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

CNPJ: 24.528.218/0001-81
Rua São Sebastião, SN – Centro – CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

§ 1º No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor da Escola do Legislativo o substituirá na presidência do Conselho Escolar.

§ 2º Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

Art. 12. Compete ao Conselho Escolar:

- I. estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
- II. propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola do Legislativo neste Regimento; e
- III. aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal, pelo Presidente da Escola do Legislativo;
- IV. aprovar o calendário da Escola do Legislativo;
- V. receber e decidir sobre reclamação, em grau de recurso, do corpo discente, referente aos ministrantes de cursos que não estejam cumprindo satisfatoriamente suas atividades em sala de aula;
- VI. propor medidas para a solução de questões disciplinares.

CAPITULO III
Do Corpo Docente e do Corpo Discente

Seção I
Disposições Gerais

Art. 13. A Escola do Legislativo poderá contratar ou firmar parcerias voluntárias através de acordo formal e escrito para compor seu corpo docente em caráter temporário, para a realização dos cursos, palestras e programas, através de medidas legais cabíveis.

§1º A contratação de professores para a prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas aos cursos, palestras e programas.

§2º Os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal Caiçara do Rio do Vento-RN, bem como os Membros do Conselho Geral da Escola Legislativa poderão integrar o corpo docente da Escola do Legislativo, podendo ministrar cursos ou treinamentos periódicos ou esporádicos para atender as atividades, desde que tenha a formação acadêmica e de experiência profissional mencionadas no §1º.

Art. 14. O corpo discente é constituído pelos servidores públicos, entidades, estudantes, instituições de ensino e comunidade em geral, regularmente inscritos ou matriculados nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

CNPJ: 24.528.218/0001-81
Rua São Sebastião, SN – Centro – CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

Seção II
Dos Direitos e dos Deveres

Art. 15. É direito do Diretor da escola, do Coordenador Pedagógico, do professor, do instrutor, do palestrante ou conferencista, quando necessário, o reembolso para cobertura de despesa com alimentação, hospedagem e locomoção.

§1º. – São ainda direitos do professor, do instrutor, do palestrante ou conferencista:

- I - liberdade de cátedra;
- II - remuneração pelos serviços prestados e/ou;
- III - recebimento de certificado pelos cursos que ministrou.

§1º O professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor ou não, poderá ministrar a aula, palestra ou curso sem a cobrança de honorário ou gratificação, considerando sua contribuição como relevante interesse público.

Art. 16. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I. cumprir a programação estabelecida;
- II. elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III. entregar ao Diretor Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e
- IV. ter assiduidade e pontualidade.

Art. 17. São direitos do aluno:

- I. conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e
- II. ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 18. São deveres do aluno:

- I. acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II. cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e
- III. ter pontualidade e assiduidade.

TITULO II
DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I
Do Conteúdo Programático

Art. 19. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

CNPJ: 24.528.218/0001-81
Rua São Sebastião, SN – Centro – CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

Art. 20. Os programas da Escola do Legislativo são:

- I. Programa de Capacitação Profissional;
- II. Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
- III. Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio; e
- IV. Programa de Parceria da Câmara Municipal com o Ensino Superior.

§ 1º Os programas serão desenvolvidos por meio de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º A Escola do Legislativo pode também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Geral, aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 21. Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I
Programa de Capacitação Profissional

Art. 22. O Programa da Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento, para que domine conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único. Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara.

Seção II
Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 23. O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do Legislativo a bem desenvolverem suas atividades.

Seção III
Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 24. O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

CNPJ: 24.528.218/0001-81
Rua São Sebastião, SN – Centro – CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

Seção IV
Programa de Parceria da Câmara Municipal com o Ensino Superior

Art. 25. O Programa de Parceria da Câmara Municipal com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
Da Sede

Art. 26. A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento.

CAPÍTULO II
Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação

Art. 27. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

Art. 28. As condições de matrícula ou inscrição nos cursos, palestras e programas oferecidos pela Escola do Legislativo serão definidas em edital, expedido pelo Diretor Geral.

§ 1º O edital de que trata o caput deste artigo definirá o local, o período de inscrição, o público interno, o número de vagas, o período de duração, os horários e critérios para participação e avaliação dos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

§ 2º Referido edital poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições públicas ou privadas, bem como de estagiários e profissionais de empresas terceirizadas.

§ 3º O caput deste artigo contempla apenas a realização de cursos, dispensando Edital nos demais eventos da Escola do Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

CNPJ: 24.528.218/0001-81
Rua São Sebastião, SN – Centro – CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

Art. 29. A inscrição ou matrícula dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

Art. 30. Serão objetos de avaliação:

- I - o rendimento do aluno nos cursos e atividades educacionais da Escola do Legislativo;
- II - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e
- III - a frequência nas atividades educacionais na Escola do Legislativo.

CAPÍTULO III
Dos Cursos Temporários e Permanentes

Art. 31. A periodicidade dos cursos específicos obedecerá, prioritariamente, às demandas do Município de Caiçara do Rio do Vento-RN e do público alvo a serem atendidos pelo planejamento anual da Escola do Legislativo.

Art. 32. São temporários os cursos de curta duração, extensão, atualização e os especiais, estes últimos destinados a atender demandas conjunturais da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento-RN, da Comunidade ou do momento e cenário político.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o caput poderão ser organizados em forma de palestras, workshops, oficinas, congressos, simpósios, seminários, fóruns, cursos livres ou outros eventos.

CAPÍTULO IV
Do Orçamento

Art. 33. No Orçamento Anual da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento-RN serão designados recursos orçamentários específicos para atender às despesas com o programa geral de trabalho destinado ao funcionamento da Escola do Legislativo, sendo vedada a utilização desses recursos para outros fins.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento.

Art. 35. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento, sob orientação de profissional devidamente habilitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

CNPJ: 24.528.218/0001-81
Rua São Sebastião, SN – Centro – CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 36. A Escola do Legislativo poderá oferecer auxílio às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento-RN, em casos de tramitação de projetos de relevante importância, por solicitação da Presidência, da Mesa Diretora ou do Plenário da Câmara.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Art. 38. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Caiçara do Rio do Vento-RN, 27 de junho de 2025.

FRANCISCO DANIEL VIEIRA FAUSTINO
Presidente

JOSÉ ARNOR AMBRÓSIO
Vice-Presidente

JOELMA VILMA DE ANDRADE
Primeira Secretária

TERESA CRISTINA DE ANDRADE
PEREIRA BARBOSA
Segunda Secretária